

S. Paulo
C.E.F.

Q. L. 1.2

1519

4



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 2 023

Assunto: dando nova redação ao artigo 3º e seu parágrafo único, da lei municipal nº 1 045/62 - CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Lei decretada sob n.º	<u>1.519</u>
Lei promulgada sob n.º	<u>1.457</u>
ARQUIVE SE	
<i>[Signature]</i>	
Diretor Geral	
<u>1819 15967</u>	

Proc. N.º 12.545
 Clas. 5005.1131

À CE F PARA EXAME E
PARECER.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO	DATA
012545	28 MAI 67
CLASSIF. 509.1171	

[Signature]
PRESIDENTE,
09/8/L 967.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

À CJR

Sala das Sessões, em 6/5/67

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 10/5/67
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 023

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 21/6/67
[Signature]
PRESIDENTE

Art. 1º - O artigo 3º e seu parágrafo único, da Lei nº. 1 045, de 6 de novembro de 1 962, passam a ter a seguinte redação:-

"Art. 3º - O Conselho Tributário Municipal compõe-se de cinco (5) membros, sendo três contribuintes e dois funcionários municipais, com mandato de quatro (4) anos, iniciados no primeiro dia do mês de julho do último ano de cada legislatura do município, com igual número de suplentes.

Parágrafo único - As nomeações serão feitas pelo Prefeito Municipal e os membros contribuintes serão indicados:

- a) - um pela Associação Comercial;
- b) - um pelo Centro das Indústrias - Secção de Jundiá;
- c) - um pela entidade classista que congregue os corretores de imóveis de Jundiá".

Art. 2º - Para atendimento ao disposto no artigo 1º, o mandato dos atuais membros do Conselho Tributário Municipal fica prorrogado até 30 (trinta) de junho de 1 967.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da C.R. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 6/5/67
[Signature]
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 8/5/1 967.

[Signature]
Walmor Barbosa Martins.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, apresentada à consideração da Egrégia Casa, se prende ao seguinte:

- CONSIDERANDO que o Conselho Tributário Municipal, de conformidade com a lei nº 1 045/62, tem mandato de dois anos;
- CONSIDERANDO que suas decisões tem força quando unânimes;
- CONSIDERANDO que apenas um voto divergente da oportunidade ao Prefeito Municipal para que decida em última instância;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2 023 - fls. 2

CONSIDERANDO que no Conselho formam dois funcionários municipais, subalternos do Prefeito, que podem, devido a isso, perder independência de voto, sob o Prefeito que os nomegu;

CONSIDERANDO que se impõe uma correção; procuro, através do presente projeto de lei, sanar essas irregularidades, dando maior segurança e propiciando melhor trabalho ao Conselho Tributário Municipal.

oOoOo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSOCIAÇÃO JURÍDICA, PARA
EXAMINAR E PARECER

[Handwritten Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO

11, 05, 1967

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1.045, de 6 de novembro de 1962
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24/10/62, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tributário Municipal.

Art. 2º - O Conselho Tributário Municipal, como intérprete das leis tributárias do município, na esfera administrativa, é órgão competente para:

- a) - julgar os recursos de atos do Diretor da Fazenda sobre lançamentos e incidência de impostos, taxas e multas, por infração de leis e regulamentos da Fazenda Municipal;
- b) - julgar questões fiscais submetidas à sua decisão pelo Diretor da Fazenda;
- c) - emitir parecer, a juízo do Prefeito Municipal, sobre assuntos que interessem às relações entre o fisco e os contribuintes;
- d) - representar ao Prefeito Municipal sobre a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento do sistema tributário municipal e que visem, principalmente, ao estabelecimento da justiça fiscal e à conciliação dos interesses dos contribuintes com os do município.

Art. 3º - O Conselho Tributário Municipal compõe-se de cinco membros, sendo três contribuintes e dois funcionários municipais, com mandato para dois anos, com igual número de suplentes.

Parágrafo único - As nomeações serão feitas pelo Prefeito Municipal e os membros contribuintes serão indicados:

- a) - um pela Associação Comercial;
- b) - um pelo Centro das Indústrias (Seção de Jundiaí);
- c) - um pelo Conselho Sindical dos Trabalhadores de Jundiaí.



5/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 2 023: -

Proc. nº 12.545: -

PARECER Nº486-da-ASSESSORIA JURÍDICA

1 - De autoria do nobre Vereador Waldemar Barbosa Martins, o projeto de lei nº 2 023 tem por finalidade atribuir nova redação ao artigo 3º e seu parágrafo único, da lei 1 045, de 6 de novembro de 1 962, bem como prorrogar até 30 de junho do corrente ano o mandato dos atuais membros do Conselho Tributário Municipal.

2 - Confrontando o texto vigente com o proposto, verifica-se que, no artigo 3º, a única alteração, que existe, se refere ao tempo de mandato (2 anos, prazo vigente; 4 anos, prazo proposto). E, no parágrafo único do mesmo artigo, só é modificado o texto da alínea - "c".

Atualmente, conforme esta alínea, um dos membros do Conselho é indicado pelo Conselho Sindical dos Trabalhadores de Jundiá. Segundo o projeto, esse membro será indicado pela entidade classista que congregue os corretores de imóveis de Jundiá.

3 - A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa - (concorrente) e à competência (exclusiva do Município). A matéria é de natureza legislativa. Uma lei só se altera por outra lei emanada do mesmo órgão legislativo.

4 - Conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente.
S.m.e., é o parecer.

Jundiá, 5 de junho de 1 967.

Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

-jrb/-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. *Guaraci*

para relatar no prazo regimental.

Angelo Ferraz de Sá

PRESIDENTE

07/05/1967



b
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 12 545. -


PROJETO DE LEI Nº 2 023, de autoria do Vereador Sr. Walmor Barbosa --
Martins - s/dando nova redação ao artigo 3º e seu parágrafo único, da
lei municipal nº 1 045/62 - CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.-

PARECER Nº 739/67

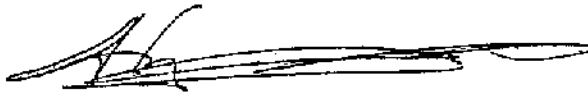
O Projeto acima não contraria o preceito legal. ---
quanto à competência, também atende às exigências.

Portanto, face ao conceito emitido pelo ilustre Ag-
sessor Jurídico desta Casa, que acolhemos e o adotamos, somos de pare-
cer favorável.

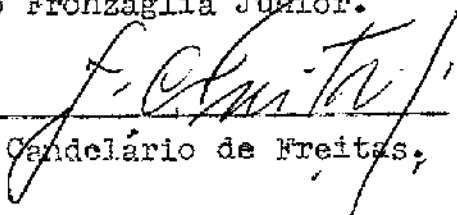
Sala das Sessões, 08/06/1 967.

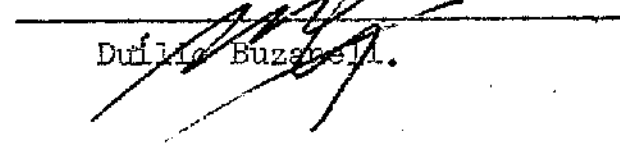

Ângelo Pernambuco,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 12 / 6 / 67 .-


Archippo Fronzaglia Júnior.


Dirleia Buzacelli.


Joaquim Candelário de Freitas,


Walmor Barbosa Martins. -

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Avoco

_____, para relatar no prazo regimental.

Dr. Paulo

PRESIDENTE

26 / 8 / 1967



7/99

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 12.545

PROJETO DE LEI Nº 2 023, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. WALMOR BARBOSA MARTINS - DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 1 045/62 - CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

PARECER Nº 772/67

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS NADA TEM A OPOR QUANTO A MATÉRIA PERTINENTE À SUA ATRIBUIÇÃO.

TRATA-SE DE MODIFICAÇÃO DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, - SEM QUE O MESMO AFETE O ASPECTO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CUJO MÉRITO DE ANÁLISE COMPETE A ESTA COMISSÃO.

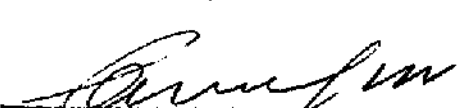
PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 25/8/1 967.



PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE E RELATOR.


APROVADO O PARECER EM 29-8-67.



ARMELINDO FIORAVANTI



MOACIR FIGUEREDO



BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA



ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI.



8/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 023

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O ARTIGO 3º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº. 1 045, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1 962, PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"ART. 3º - O CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL COMPÕE-SE DE CINCO (5) MEMBROS, SENDO TRÊS CONTRIBUINTES E DOIS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, COM MANDATO DE QUATRO (4) ANOS, INICIADOS NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ÚLTIMO ANO DE CADA LEGISLATURA DO MUNICÍPIO, COM IGUAL NÚMERO DE SUPLENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS NOMEAÇÕES SERÃO FEITAS PELO PREFEITO MUNICIPAL E OS MEMBROS CONTRIBUINTES SERÃO INDICADOS:

A) - UM (1) PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL;

B) - UM (1) PELO CENTRO DAS INDÚSTRIAS - SECÇÃO DE JUNDIAÍ;

C) - UM (1) PELA ENTIDADE CLASSISTA QUE CONGREGUE OS CORRETORES DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ."

ART. 2º - PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 1º, O MANDATO DOS ATUAIS MEMBROS DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL FICA PRORROGADO ATÉ 30 (TRINTA) DE JUNHO DE 1 967.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM OITO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE. (8/9/1 967)


LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9/19

8 S E T E M B R O

67

PM.9/67 /4:-

12.545:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 023, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 6 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DGC/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

10
09



LEI Nº 1.457, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 6/9/1.967, PROMULGA A SE QUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - O ARTIGO 3º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 1.045, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1.962, PASSAM A TER A SE QUINTE REDAÇÃO:

" ART. 3º - O CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL COM PÕE-SE DE CINCO (5) MEMBROS, SENDO TRÊS CONTRIBUINTE E DOIS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, COM MANDATO DE QUATRO (4) ANOS, INI CIADOS NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ÚLTIMO ANO DE CADA LE GISLATURA DO MUNICÍPIO, COM IGUAL NÚMERO DE SUPLENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS NOMEAÇÕES SERÃO FEITAS PELO PREFEITO MUNICIPAL E OS MEMBROS CONTRIBUINTE SERÃO INDICADOS:

- A) - UM (1) PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL;
- B) - UM (1) PELO CENTRO DAS INDÚSTRIAS - SECÇÃO DE JUNDIAÍ;
- C) - UM (1) PELA ENTIDADE CLASSISTA QUE CON GREGUE OS CORRETORES DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ."

ART. 2º - PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 1º, O MANDATO DOS ATUAIS MEMBROS DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNI CIPAL FICA PRORROGADO ATÉ 30 (TRINTA) DE JUNHO DE 1.967.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECEN - TOS E SESSENTA E SETE. *****

René Ferrari
(RENE FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

11
29

LEI N.º 1457, DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acó-
do com o que decretou a Câmara Municipal em ses-
são realizada no dia 6/9/1.967. PROMULGA a se-
guinte lei:

Art. 1.º — O artigo 3.º e seu parágrafo único, da lei n.º
1045, de 6 de novembro de 1962, passam a ter a seguinte re-
dação.

“Art. 3.º — O Conselho Tributário Municipal compõe-se
de cinco (5) membros, sendo três contribuintes e dois fun-
cionários municipais, com mandato de quatro (4) anos, ini-
ciados no primeiro dia do mês de julho do último ano de
cada legislatura do Município, com igual número de su-
pientes.

Parágrafo único — As nomeações serão feitas pelo Pre-
feito Municipal e os membros contribuintes serão indicados:

- a) — Um (1) pela Associação Comercial;
- b) — Um (1) pelo Centro das Indústrias — Seção de
Jundiá;
- c) — Um (1) pela entidade classista que congregue os
corretores de imóveis de Jundiá”.

Art. 2.º — Para atendimento ao disposto no artigo 1.º,
o mandato dos atuais membros do Conselho Tributário Mu-
nicipal fica prorrogado até 30 (trinta) de junho de 1967.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Fávare

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Muni-
cipal de Jundiá, aos quinze dias do mês de setembro de mil
novecentos e sessenta e sete.

René Ferrari

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

fls. 1-3-09-4-09-6-09-11-09

AUTUADO EM 08/5/196 *[initials]*

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO